



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 008/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação ao inciso VI do artigo 6º da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2006.

Députado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnica-Legislativa
Registro nº 4303
Recebido <u>DR José Lopo</u>
Recebido por <u>A</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 6º da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 6º da Lei nº 950, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.6º

.....

VI – de aluguel (táxi), dotado ou não de taxímetro, destinado ao transporte de pessoa, limitada a isenção a 01 (um) veículo ou motocicleta por proprietário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente